



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00455

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/11/2013	Proposição Medida Provisória nº 627/2013
--------------------	---

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se nova redação ao inciso I do artigo 80, da Medida Provisória nº. 627, de 11 de novembro de 2013, nos termos seguintes:

"Art. 80. Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se:

I - renda ativa própria - aquela obtida diretamente pela pessoa jurídica mediante a exploração de atividade econômica própria, excluídas as seguintes receitas decorrentes de:

- a) royalties;
- b) juros, exceto nos casos em que forem decorrentes do objeto social da sociedade controlada, direta ou indiretamente, no exterior;
- c) dividendos;
- d) participações societárias;
- e) aluguéis;
- f) ganhos de capital, exceto nos casos em que forem decorrentes do objeto social da sociedade controlada, direta ou indiretamente, no exterior;
- g) aplicações financeiras, exceto nos casos em que for este o objeto social da sociedade controlada, direta ou indiretamente, no exterior; e
- h) intermediação financeira exceto nos casos em que este for o objeto social da sociedade controlada, direta e indiretamente, no exterior;"

Justificativa

O Art. 80 traz uma definição negativa de renda ativa, isto é, considera-se renda ativa tudo aquilo que não decorrer da lista prevista no seu inciso I, sendo essas as rendas que não poderão usufruir da consolidação de lucros e prejuízos no exterior e nem do diferimento do pagamento do imposto.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	--	----------	-----------------

DATA 18/11/2013	ASSINATURA
--------------------	----------------

Substituírei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor

até o dia 21/11/13 32153818

Emerson Matricula 162449

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 19h
Tiago Brum - Mat. 256658



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
18 / 11 / 2013Proposição
Medida Provisória nº 627/2013Autor
Deputado Alfredo KaeferNº do prontuário
4511 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva ☐ 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Contudo, é necessário distinguir situações em que a empresa constituída no exterior tem por objeto social a intermediação e a aplicação de instrumentos e rendimentos financeiros, como é o caso das Instituições Financeiras.

Isto porque, haveria um tratamento desigual entre contribuintes se as rendas auferidas por instituições financeiras no exterior fossem consideradas simples "rendas passivas", uma vez que tais empresas não poderiam jamais dispor da consolidação de resultados ou mesmo do diferimento da tributação, prevista no art. 86 da MP 627/13.

O tratamento conferido às chamadas "rendas passivas" tem como objetivo evitar a prática de planejamentos que visem diminuir a tributação dos rendimentos no exterior. Contudo, este não é o caso das instituições financeiras, que têm como propósito negocial a aplicação e intermediação de rendimentos e instrumentos financeiros.

A presente emenda visa conferir maior competitividade às instituições financeiras brasileiras que atuam no exterior frente às suas concorrentes cuja matriz está situada em outros países.

CÓDIGO

451

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Alfredo Kaefer

UF

PR

PARTIDO

PSDB

DATA

18/11/2013

ASSINATURA